LEI Nº 1.138, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~***AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***~~

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para cobrança de impostos municipais do distrito de Santa Marta, relativos ao primeiro (1º), segundo (2º) e terceiro (3º) trimestres de 1972, para o próximo dia 20 de dezembro do corrente ano, com isenção de multa, juros de mora de Dívida Ativa, em virtude do acúmulo de serviço do Sr. Fiscal.~~

~~**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 12 de dezembro de 1972.~~

~~**PAULO BARROS**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.